



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 90/2021 de 17/12/2021.

“Regulamenta, no âmbito da Câmara municipal de Sooretama, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aprovada pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os princípios legais dispostos no artigo 37º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal da existência do direito fundamental à proteção de dados pessoais na ordem constitucional brasileira, antes mesmo da entrada em vigor da Lei 13.709/2018, (ADIs 6387, 6388, 6389, 6390 e 6393)

CONSIDERANDO o advento e a entrada em vigor da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que passou a disciplinar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispendo sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, obrigando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO o art. 7º, incisos VII a XI e o art. 10, da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, regulando direitos do usuário, inclusive quanto à proteção de seus dados pessoais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1º - O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara municipal de Sooretama), por servidores e prestadores de serviços observará o disposto nesta portaria.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - A observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) se dará, sem prejuízo dos procedimentos de acesso à informação previstos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e regulados por legislação específica.

Art. 3º - A proteção aos dados pessoais tem como fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 4º - Nos termos definidos pelo art. 6º da LGPD, o tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º - A Câmara municipal de Sooretama, no âmbito de suas competências, exerce funções e obrigações típicas de controlador de dados pessoais, atuando como operador dos dados pessoais, diretamente ou mediante contratação de pessoa jurídica, nos termos do art. 5º, VI, VII e IX, da LGPD.

§ 1º. Para fins do disposto na LGPD e nesta portaria, considera-se:

I - **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - **Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - **Titular:** pessoa física ou natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - **Encarregado:** servidor desta Câmara municipal, formalmente designado pelo Presidente da Câmara ou agente externo, de natureza física ou jurídica especialmente contratado, que atua como canal de comunicação entre o Tribunal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

VII - **Tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII - **Anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

IX - **Pseudonimização**: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela Câmara municipal em ambiente controlado e seguro.

X - **Consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XI - **Bloqueio**: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XII - **Eliminação**: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XIII - **Transferência internacional de dados**: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XIV - **Uso compartilhado de dados**: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XV - **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD)**: documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVI - **Autoridade nacional de proteção de dados**: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional; e

XVII - **Colaborador**: prestador de serviço terceirizado ou qualquer pessoa física ou jurídica com vínculo transitório com a Câmara municipal e que tenha acesso, de forma autorizada, a seus bancos de dados ou às suas dependências;

§ 2º. A definição de que trata o inciso I do parágrafo anterior não abrange os dados anonimizados, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos puder ser revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido, na forma do art. 12 da LGPD.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

Capítulo II

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais Na Câmara municipal de Sooretama

Art. 6. Observado o disposto no inciso VI do § 1º do art. 5º desta portaria, o encarregado pelo tratamento de dados, no âmbito desta Câmara municipal, será designado por ato do presidente da Câmara e sua identificação e informações de contato constarão, de forma clara e objetiva, do sítio eletrônico da Câmara municipal.

Parágrafo único. Não poderá atuar como encarregado o servidor:

I - Lotado em unidade responsável pela gestão financeira, de pessoas ou de tecnologia da informação ou em outra da qual possa resultar conflito de interesses; e

II - Que detenha competência para decidir sobre a finalidade e os meios de tratamento de dados pessoais.

Art. 7. Compete ao encarregado:

I - Instruir reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados desta Câmara a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Comunicar à ANPD e ao titular dos dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, no prazo definido pela ANPD;

V - Elaborar, quando solicitado pela ANPD, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da LGPD;

VI - Executar as demais atribuições previstas nesta portaria ou determinadas pela Presidência da Câmara no cumprimento da LGPD e desta portaria, bem como aquelas estabelecidas em normas complementares pela ANPD.

§ 1º. Quando em atendimento ao disposto no inciso IV deste artigo, o encarregado deverá mencionar, no mínimo:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

Capítulo III

Direitos do Titular Perante a Câmara

Art. 8. As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara municipal, de forma clara, adequada e ostensiva, contendo, em especial, indicações sobre:

I - A finalidade específica do tratamento;

II - A forma e a duração do tratamento, ressalvados os dados sujeitos a sigilo, nos termos da legislação aplicável;

III - A eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

IV - As informações de contato;

V - As informações sobre o uso compartilhado de dados e a indicação das entidades públicas e privadas com as quais a Câmara realiza uso compartilhado de dados;

VI - A responsabilidade administrativa disciplinar e a legislação a que estão sujeitos os agentes que realizam o tratamento de dados pessoais, no âmbito desta Câmara, em caso de inobservância aos ditames legais;

VII - A direito de acesso facilitado pelo titular, com menção explícita ao art. 18 da LGPD; e

VIII - a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

Capítulo IV

Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Art. 9. Os agentes de que trata esta portaria firmarão Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declarando expressamente:

I – Reconhecer a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade desta Câmara;

II - Ter ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, assumindo a inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

III - Reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da LGPD e desta portaria;

IV - Ter conhecimento ainda da Lei 13.709/2018 e desta portaria que regulamenta a LGPD no âmbito desta câmara municipal.

V - Assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificado como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado

VI - Estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências desta Câmara municipal e das hipóteses legais autorizativas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

VII - reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes;

VIII - ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados por esta Câmara serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis;

IX - Ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata este artigo será firmado, conforme o caso, no ato da posse no cargo ou no momento da celebração de contrato administrativo cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. A Câmara municipal de Sooretama manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, inclusive quanto à demonstração das razões e fundamentos para o tratamento quando embasado no legítimo interesse.

Art. 11. Em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta portaria, os agentes públicos em exercício e os colaboradores já contratados encaminharão, por meio de protocolo específico, a declaração de que trata o art. 9 desta portaria ao encarregado, para fins de registro e arquivamento.

Art. 12. A estrutura administrativa revisará os termos dos contratos, que tenham por objeto, principal ou acessório, o compartilhamento de dados, no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta portaria.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

§ 1º. Identificada a necessidade de adequação à LGPD, às diretrizes fixadas pela ANPD ou aos termos desta portaria, a unidade propará à Presidência a celebração de termo aditivo.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Sooretama-ES